



CI Nº 2046 /Secundaria/SMS/2019

Várzea Grande, 04 de Julho de 2019

De: Superintendência de Atenção Secundária

Para: Superintendência de Licitação - Pregoeira

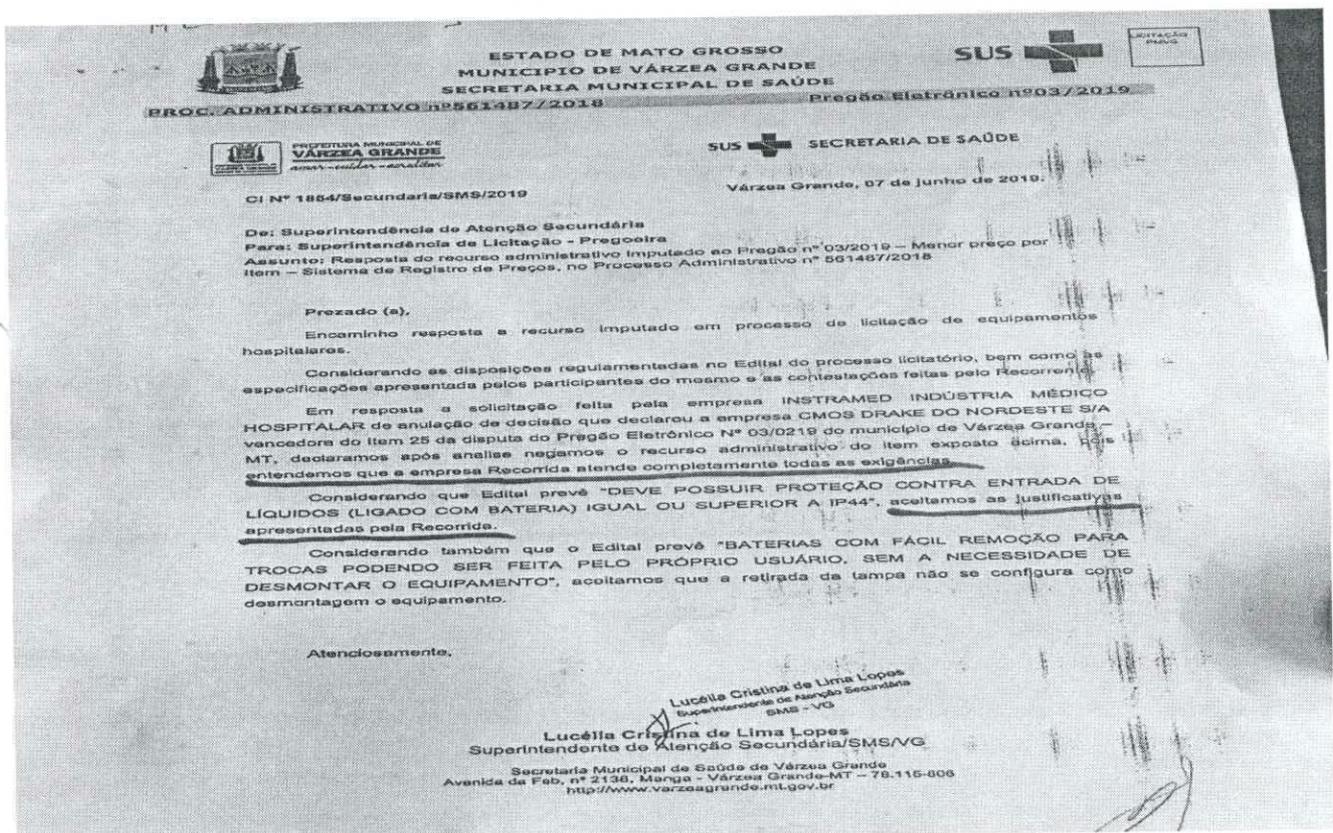
Assunto: PARECER/DECISÃO ADMINISTRATIVA À REPRESENTAÇÃO

Pregão Eletrônico nº003/2019

PROTÓCOLO Nº _____
Data: 08/07/19 Hora: 15:42
Resp.: _____
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Trata a questão de REPRESENTAÇÃO interposta por INSTRAMED alegando que as contrarrazões da empresa CMOS DRAKE foi "julgada de forma descabida" sustentando uma suposta indevida classificação da proposta apresentada pela segunda empresa. A autora chama a atenção para o princípio da vinculação ao ato convocatório, pois, supostamente a segunda empresa teria descumprido situação de especificação técnica exigida em edital, esse é o resumo dos fatos trazidos em sede de REPRESENTAÇÃO.

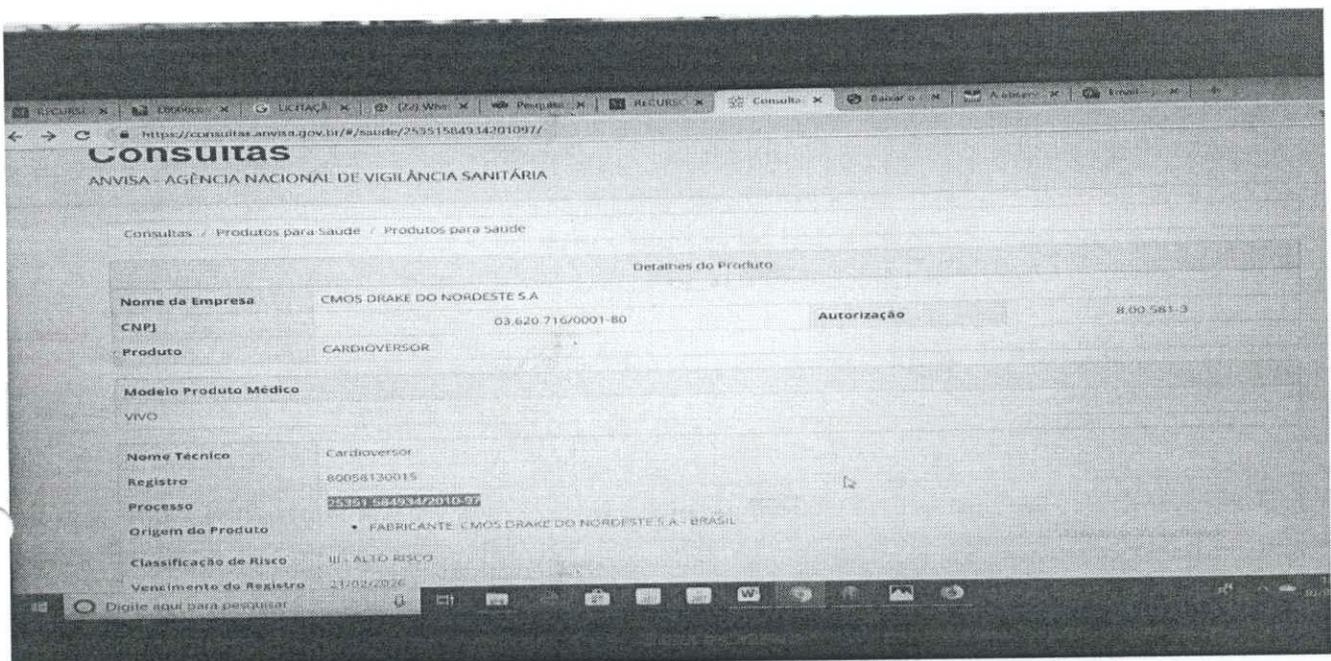
Pois bem, é fato que a presente demanda já fora tratada em procedimento anterior onde consta até mesmo decisão administrativa já juntada aos autos, qual seja:



Portanto a presente demanda já possui decisões precedentes, no entanto em apreço ao princípio da ampla defesa e contraditório, passamos a avaliar o ato.

Temos que em revisões realizadas ao processo licitatório, foi verificado que a empresa ACMOS DREACK, cumpriu todo o disposto na **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, em específico a mesma cumpriu os requisitos estabelecidos na Seção II, Da Habilitação da LEI citada anteriormente.

Superada esta questão, passo a análise da alegada alteração de equipamento registrado (estudo técnico), entendemos que este assunto encontra plenamente justificado em sede de contestação apresentada pela ACMOS DRACK, em reanálise verifica-se que a situação encontra-se regular, pois o aparelho apresentado pela empresa em sede de licitação **TEM GRAU DE PROTEÇÃO IP44 REGULAMENTADO PELA ANVISA**, então **atende perfeitamente o licitado**, ressalto que tal informação é de simples conferência em site oficial da ANVISA conforme demonstrado em site oficial na imagem abaixo, logo, os **fatos alegados pela INSTRAMED NÃO SE SUSTENTAM**.



Temos, por fim, que com vista ao princípio da EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE onde se busca evitar a onerosidade aos cofres públicos, tal apontamentos não possuem o condão de ensejar novo procedimento licitatório; hora, pois, a empresa ACMOS DRAKE estando em regular conformidade e sendo vencedora pelo pregoeiro é notório e de mero verossimilhança que a mesma possui a melhor oferta custo/benefício para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

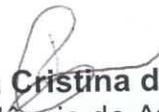
É salutar ressaltar aqui que é cabível sanções à recursos protelatórios e nocaso em tela ao que nos parece a presente REPRESENTAÇÃO TEM CONDÃO



PROTELATÓRIO E NÍTIDA INTENÇÃO DE TUMULTUAR E ATRASAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Logo estando em regular situação a citada empresa ACMOS DRAEK perante as legislações e órgãos de controle vigente, **NÃO À QUE SEFALAR EM REVISÃO DO ATO** no presente procedimento Administrativo, então estando regular o feito com vista ao principio da LEGALIDADE, vislumbrando principio da EFICIENCIA que visa a não onerosidade ao órgão público e vislumbrando o melhor custo/beneficio para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entendemos **POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE REPRESENTAÇÃO DA INSTRAMED.**

Atenciosamente;


Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendência de Atenção Secundária



DECISÃO DE REPRESENTAÇÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº. 561487/2019

Pregão Eletrônico nº 03/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica; **RATIFICO** as Decisões Proferidas na CI Nº 2046/Secundaria/SMS/2019, acostado nos autos, que **INDEFERIU PROVIMENTO AO RECURSO DE REPRESENTAÇÃO**, interposto pela empresa, **INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 90.909.631/0001-10, em desfavor da empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.716/0001-80.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela equipe técnica, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 09 de julho de 2019.


Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde /SMSVG